

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0224/2001 DE 27 DE MARÇO DE 2001

**AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA AOS MUNÍCIPES CONTEM-
PLADOS PELO PROGRAMA HABITAR BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a firmar compromisso de compra e venda, a área de 4.500 m², de sua propriedade adquirida através de Lei Municipal nº 124/98, com matrícula no Registro de Imóveis de Palmares do Sul sob nº 07241 em condomínio com Milton Antoniazzi, destinada ao programa Habitar Brasil, onde foram construídas 05(cinco) conjuntos habitacionais objeto do referido programa.

§ 1º - Cada unidade habitacional corresponde a duas unidades residenciais, construídas em sistema geminado.

§ 2º - Cada conjunto habitacional construído numa área medindo 8,00m de frente e fundos e 25,00m de cada lado, perfazendo uma área superficial de 200,00 m², em condomínio. Cada unidade residencial possui 28,74 m² de área construída, com recursos originados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Especial da Habitação e do Município.

ARTIGO 2º - O valor correspondente a cada unidade residencial será de R\$ 6.533,07 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos).

ARTIGO 3º - Os compromissos de compra e venda serão firmados diretamente com os contemplados, na forma do Sistema Financeiro de Habitação, sendo o prazo máximo de 240(duzentos e quarenta meses) para pagamento do valor financiado.

Parágrafo Único - O Município concederá um prazo de carência, de no máximo seis meses para início dos pagamentos das prestações.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelos pagamentos das prestações serão convertidos ao Fundo Municipal de Habitação e destinados a outros programas habitacionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 27 de março de 2001.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Mun. da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”